

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER N.º 070/2024

**“PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
009/2024- Dispõe sobre a fixação da
Proposta Parcial do Orçamento da
Câmara Municipal de Ouro Fino (MG),
para o exercício de 2025”**

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Resolução n.º 009/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, que “Dispõe sobre a fixação da Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), para o exercício de 2025.**

O referido projeto tem por objetivo fixar em R\$ 5.499.600,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, para ser incluída na Proposta Geral do Orçamento do Município para o exercício de 2025, em conformidade com o anexo único integrante da proposição.

É o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Primeiramente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, destacamos que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Também não há vício em sua iniciativa, já que a Lei Orgânica do Município de Ouro Fino, em seu art. 27, IV, reservou à Mesa da Câmara a elaboração e encaminhamento da proposta parcial do orçamento do Legislativo, e o projeto em questão veio subscrito por todos os membros da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Como é do conhecimento de todos, o Poder Legislativo é órgão independente, e goza de autonomia administrativa e financeira necessárias ao exercício de sua missão constitucional (CF, art. 2º).

Nesse passo, para que seja plena a sua independência, estabeleceu-se que esse Poder encaminhará anualmente sua "proposta parcial de orçamento" ao Executivo, que se encarregará de incluí-la na proposta do orçamento geral antes de encaminhá-lo à Casa Legislativa.

Abaixo inserimos o dispositivo extraído da Lei Orgânica Municipal que fixa a data de 31 de agosto para elaboração e envio ao Prefeito Municipal, após aprovação pelo Plenário, da proposta parcial do orçamento da Câmara. *In verbis*:

"Art. 27 - São competências da Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

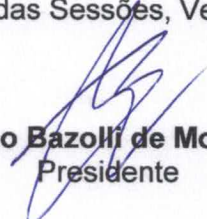
Como pode ser observado na proposição, a mesma destina-se exatamente atender a essa finalidade, cabendo agora ao Plenário, a aprovação ou não da matéria.

Quanto aos demais aspectos contábeis e jurídicos, não vislumbramos óbices de ordem legal e financeiro que possam impedir a proposição de ser aprovada na forma proposta.

Salienta-se, por fim, que a proposta em análise pretende fixar em R\$ 5.499.600,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) o orçamento da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG para o exercício de 2025, valor este dentro dos limites constitucionais.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, sendo favorável o parecer contábil emitido por esta Casa, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 009/2024, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 16 de agosto de 2024.


Tiago Bazolli de Moraes
Presidente


Vanderlei Candido de Almeida
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator